



PROCESSO N° : 13.954-8/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREVI
INTERESSADA : RUBENITA VALE BOAVENTURA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. RUBENITA VALE BOAVENTURA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. ODAIR BOAVENTURA, aposentado pelo fundo Municipal de Previdência Social de Cuiabá, nos termos do art. art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, Inciso V, alínea “c” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev, fundamentado no Parecer n.º 166/PREV/PAAL/PGM/2022¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 113/2022².

Na instrução processual, a 4ª Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da Portaria n. 113/2022, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ doc. digital 161870/2022, págs. 19/24

² doc. digital 161870/2022, pág. 14

³ doc. digital 102973/2023





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.876/2023⁴ subscrito pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho, em** consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 113/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 10 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. digital 125314/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

